



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 70/2014 – São Paulo, segunda-feira, 14 de abril de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0428855 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0005616-02.2014.4.03.8000

Documento nº 0428855

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50262/06-UMED - ED NILSON ARGOLLO PEIXOTO, no período de 08.04 a 11.04.2014;

-50614/04-UMED - EDSON MATSUTAKE, no dia 04.04.2014;

-50412/11-UMED - ELIANA CAMARÃO DOS REIS, no dia 04.04.2014;

-05098/94-UMED - FATIMA CRISTINA AGOSTINHO DA GRAÇA FELIX, no dia 04.04.2014;

-03677/96-UMED - FLAVIO ROCHA FREITAS, nos dias 03.04 e 04.04.2014;

-50456/05-UMED - GERLANE PEDRIQUE CALDERON MOURA E SILVA, nos dias 03.04 e 04.04.2014;

-52331/98-UMED - MARILIA MARGARETH FAZENDEIRO PATENTE, nos dias 07.04 e 08.04.2014;

-50167/08-UMED - MARLI APARECIDA PEREIRA, no dia 04.04.2014;

-00953/94-UMED - NELSON DOS SANTOS FILHO, nos dias 04.04 e 05.04.2014;

-50058/10-UMED - RUI YUJI MATSUZAWA, no dia 07.04.2014;

-03228/94-UMED - SEVERINO DE AQUINO NETO, no dia 04.04.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50248/07-UMED - CINTIA MARIA BARBOSA, no período de 14.03 a 12.04.2014;

-51010/97-UMED - GERALDA SILVINO DA SILVA, no dia 02.04.2014;

-02477/94-UMED - SUSEL CRISTINE REQUENA, no dia 04.04.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-03343/94-UMED - ELIZABETH DOS SANTOS GUALTIERONI, no período de 28.03 a 04.04.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50331/07-UMED - DANIELLE RIBEIRO SANTOS, no dia 04.04.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da UMED, em exercício**, em 08/04/2014, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0432394 - Ato N.I. ::

ATO Nº 12.648, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos dos correios eletrônicos datados de 7 de abril de 2014,

RESOLVE:

I - Designar a Meritíssima Juíza Federal TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, da 3ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, exercer funções de auxílio junto ao Gabinete da Conciliação e nos assuntos referentes às Centrais de Conciliação no interior, a partir de 7 de abril de 2014.

II - Designar o Meritíssimo Juiz Federal RONALD DE CARVALHO FILHO, da 1ª Vara de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências de Conciliação, período de 25 de fevereiro a 15 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 09/04/2014, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

:: SEI / TRF3 - 0428667 - Resolucao ::

Resolução Nº 0428667, DE 07 DE abril DE 2014.

Dispõe sobre o sistema de peticionamento eletrônico, via internet, no curso do processo nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 473, de 25/07/2012, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Peticionamento Eletrônico dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 411770, de 27/03/2014, desta Coordenadoria, que dispõe sobre o peticionamento pela internet para os Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais,

R E S O L V E:

Art. 1º. As petições enviadas pelo sistema de peticionamento eletrônico serão classificadas no momento do envio, nos termos do glossário disponibilizado na página da Coordenadoria.

Parágrafo único. As petições recebidas em processos com baixa definitiva deverão ser protocoladas, após desarquivamento do feito e remetidas ao Juízo da causa para apreciação.

Art. 2º Serão descartadas pelos Juizados:

I - petições ilegíveis, em branco, incompletas ou com defeito no arquivo;

II - petições que contém páginas em branco;

- III - petições que referem documentos anexos, mas ilegíveis, em branco, incompletos, com defeito no arquivo ou ausentes;
- IV - documentos desacompanhados de petição de juntada;
- V - petição sem identificação do procurador/advogado;
- VI - procuração ou substabelecimento sem identificação do procurador/advogado e/ou sem assinatura;
- VII - petições relativas a processos remetidos a outro juízo;
- VIII - petições que indiquem número do processo diverso daquele informado no ato do envio;
- IX - petições que indiquem nome da parte diverso daquele registrado no cadastro do processo;
- X - petição que indique mais de um processo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso III ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quando da juntada de documento comprobatório do cumprimento da decisão judicial, podendo fazê-lo independentemente de ofício e/ou petição de juntada, permitindo-se o envio de forma fracionada.

Art. 3º Serão admitidos outros motivos de descarte, conforme normatização do juízo, previamente aprovada pela Coordenadoria dos Juizados.

Art. 4º As petições iniciais seguem cadastro específico e norma própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Octavio Baptista Pereira, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 09/04/2014, às 22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

:: SEI / TRF3 - 0431062 - Termo de Rescisao - Extrato ::

Termo de Rescisão - Extrato

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76). Contratada: LATITUDE PRODUÇÃO AUDIO VISUAL E EVENTOS LTDA. (CNPJ n.º 13.395.781/0001-02). Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato n.º 04.010.10.2014, de prestação de serviços de filmagem e edição de imagens. Processo Administrativo n.º 0010297-49.2013.4.03.8000 – SEI. Data de assinatura: 08.04.2014. objeto: rescisão amigável do contrato originário. Vigência: a partir de sua assinatura. Fundamento Legal: art. 79, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. Assinam, pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e, pela Contratada, a Sra. Taccyana Rodrigues Teixeira (Sócia-Administradora).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Elpidio de Oliveira, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 08/04/2014, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0432176 - Aviso de Licitação ::

Aviso de Licitação

AVISO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos.